



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO X
Impostos directos

Secção I
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 77.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, **10.º**, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 10.º
(...)

1 – [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

2 – [Revogado].

3 – [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

a) [...];

b) [...].

4 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

5 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

6 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...]:

a) [...];

b) [...].

10 – [...].

11 - Os sujeitos passivos devem declarar a alienação onerosa das acções, bem como a data das respectivas aquisições.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

12 – [Revogado].

(...))»

Assembleia da República, 24 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias

Nota justificativa:

A não tributação de mais-valias provenientes da alienação de acções ou de obrigações e outros títulos de dívida, detidos pelo seu titular durante mais de um ano não faz qualquer sentido. Esta disposição, introduzida pelo Decreto-Lei 228/2002, de 31 de Outubro, veio modificar, em sentido precisamente contrário, o que tinha sido aprovado em 2001, na reforma fiscal aprovada durante esse ano. Estas mais-valias são irrecusavelmente, e para todos os efeitos, rendimentos que como tal devem ser tributados, independentemente do tempo que o titular for detentor das acções, obrigações ou outros títulos de dívida.

A tributação deste tipo de mais-valias é uma prática generalizada na grande maioria dos nossos parceiros comunitários e não obstante a oposição feroz da Direita e do Partido Socialista à sua incidência sobre todo o tipo de acções, obrigações ou títulos, independentemente do tempo de permanência em posse do respectivo detentor, a verdade é que esta é uma regra que tem vindo a ganhar adeptos. Recordem-se a este propósito, declarações passadas do insuspeito Presidente do Conselho de Administração do BPI, Dr. Fernando Ulrich, que defendeu a tributação generalizada das mais-valias bolsistas. Recordem-se, também, as recentes conclusões do Relatório do Grupo para o Estudo da Política Fiscal – Competitividade, Eficiência e Justiça do Sistema Fiscal – que afirma a necessidade de pôr fim ao regime exclusivo das mais-valias bolsistas.

É tempo de rejeitar claramente – sobretudo nos tempos difíceis que atravessamos -, a chantagem daqueles que, em tempos, tentaram, aliás com êxito, agitar fantasmas com a eventualidade desta tributação poder ter consequências negativas para o funcionamento do mercado mobiliário.

É tempo, igualmente, de confrontar o PS com as suas próprias promessas eleitorais e com os compromissos transcritos em Programa de Governo. É que o PS tem há anos inscrita, seja em programas eleitorais, seja nos programas de Governo, a taxação das mais-valias bolsistas. Só que, pelos vistos, são medidas e propostas para não cumprir...



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar